

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Escalões de Base de

incidência Contributiva

Escalão 0	---	0,5 x IAS
Escalão 00	---	entre 0,5 e 1 x IAS
Escalão 1	---	1 x IAS
Escalão 2	---	1,5 x IAS
Escalão 3	---	2 x IAS
Escalão 4	---	2,5 x IAS
Escalão 5	---	3 x IAS
Escalão 6	---	4 x IAS
Escalão 7	---	5 x IAS
Escalão 8	---	6 x IAS
Escalão 9	---	8 x IAS
Escalão 10	---	10 x IAS
Escalão 11	---	12 x IAS



REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Apuramento da Base de Incidência Contributiva

Situação	Apuramento	
Prestação Serviços	25.000 €	Taxa 29,6%
Remuneração de Referência	RR = 25.000 x 70% = 17.500 €	
Duodécimo	17.500 € / 12 = 1.458,33 €	
% do IAS	1.458,33 € / 419,22 = 3.48	
Escalão correspondente	3.48 do IAS = 5.º escalão	
Base Incidência Oficiosa	4.º Escalão (a)	

(a) Podendo este não ser aceite pelo Beneficiário e escolher o imediatamente anterior (no caso o 5.º escalão).



REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Apuramento da Base de Incidência Contributiva

Situação	Apuramento	
Prestação Serviços	5.000 €	29,6 %
Vendas (Produtores ou Comerciantes)	22.000 €	
Remuneração de Referência	$RR = (5.000 \times 70\%) + (22.000 \times 20\%)$ $= 7.900 \text{ €}$	
Duodécimo	$7.900 \text{ €} / 12 = 658,33 \text{ €}$	
% do IAS	$658,33 \text{ €} / 419,22 = 1.57$	
Escalão correspondente	1.57 do IAS = 2.º escalão	
Base Incidência Oficiosa	1.º Escalão	



B. I. C. Facultativa

O T.I. pode **optar pelo escalão imediatamente anterior** ao que lhe corresponde pelo apuramento dos valores (IRS), ou renunciar-lhe **apresentando requerimento para o efeito**

Rendimento relevante reduzido

Se o **rendimento relevante for igual ou inferior a 12 vezes o valor do IAS**, o trabalhador pode requerer que lhe seja considerado, como base de incidência, **o valor do duodécimo daquele rendimento**, com o **limite mínimo de 50 % do valor do IAS**

Esta situação aplicável ao trabalhador em **início ou reinício de Actividade**, tem a **duração máxima de três anos civis seguidos ou interpolados** por trabalhador.

Ajustamento progressivo da **B. I. C.**

Em **2011**, a base de incidência contributiva dos trabalhadores cujos rendimentos relevantes, determine **um escalão superior àquele que o trabalhador se encontre a contribuir**, apenas pode ser ajustada para o escalão **imediatamente a seguir**

Nos anos seguintes, e enquanto o trabalhador auferir rendimentos relevantes que determinem uma base de incidência contributiva superior, em **pelo menos dois escalões**, ao escalão pelo qual se encontre a contribuir, apenas pode ser ajustada para o escalão **imediatamente a seguir**, até ficar valor igual.

Estas regras de transição cessam, a partir do ano em cujo rendimento relevante do trabalhador determine que o escalão pelo qual o trabalhador deve contribuir é o mesmo pelo qual contribuiu no ano transacto.



Manutenção da **B. I. C.**

Os T.I.'s aos quais esteja a ser considerada, como BIC o valor do **duodécimo do seu rendimento ilíquido, com limite mínimo de 50 % do valor do IAS, mantém o direito** à determinação da BIC nos mesmos termos, **sem prejuízo de também poder cessar :**

A requerimento do interessado

A partir do ano em que o rendimento relevante do trabalhador seja = ou > a 12 vezes o valor do IAS

Com a **suspensão da actividade**

Com a **cessação da actividade**

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Manutenção da B. I. C.

Os **trabalhadores independentes** que, à data da entrada em vigor do presente Código, estejam a **contribuir sobre montante superior (12 vezes o valor do IAS)**, mantêm o direito à consideração da mesma BIC, até que atinjam rendimento que determine posicionamento em **escalão superior**, sem prejuízo do **direito de opção**, a todo o tempo, pelo **escalão correspondente ao seu rendimento**

Situações especiais de B. I. C.

T. I. 's que optem pela **produção de efeitos do enquadramento em datas anteriores (Setembro)**, é **fixada**, oficiosamente, como base de incidência contributiva o **1.º escalão**

Em **reinício de actividade** é fixada, oficiosamente, como BIC o **1.º escalão**

Os trabalhadores que tenham estado abrangidos nos **últimos 36 meses** pelo regime geral, **podem requerer** escalão que corresponde à **remuneração média**



REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

B. I. C. das entidades contratantes

Constitui-se BIC, para efeitos de determinação do montante de contribuições a cargo da entidade contratante, **o valor total** dos serviços que lhe foram prestados

B. I. C. dos Cônjuges

A BIC dos trabalhadores na **qualidade de cônjuges de T.I.'s** pode ser escolhida **entre o 1.º escalão e aquele que for fixado ao T.I., reduzindo se o daquele vier a ser reduzido**

Efeitos específicos no registo de remunerações

A remuneração a registar aos T.I.'s corresponde a **um quinto do valor anual** que serviu de BIC ao **cálculo das contribuições pagas** pelas **entidades contratantes** referentes a **esse trabalhador**



REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Trabalhadores Independentes			
Situação face à legislação	Taxas Contributivas		
	Categoria de Trabalhador	Taxa	Articulado de apoio
Anterior	Todos com direito a todas as eventualidades	32% a)	Decreto Lei n.º 328/93, DLei n.º 240/96, DL n.º 397/99, D.Lei n.º 159/2001 D.Lei n.º 328/93
Nova	Produtores ou Comerciantes	29,6%	Art.º 168.º Lei n.º 110/2009 e Lei do OE de 2011
	Prestadores de serviço		
	Produtores Agrícolas e Cônjuges	28,3%	
	Proprietários de Embarcações (Pesca Local e Costeira)		
	Apanhadores espécies marinhas e pescadores apeados		



REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Escalões	Independentes - Remunerações Convencionais (Base = Percentagem do IAS)		
	Percentagem	Valor da Remuneração	% Contribuição a pagar
			29,6 %
1.º	(1 x IAS)	419,22 €	Produtores ou Comerciantes e Prestadores de Serviços
2.º	(1,5 x IAS)	628,83 €	
3.º	(2 x IAS)	838,44 €	
4.º	(2,5 x IAS)	1.048,05 €	
5.º	(3 x IAS)	1.257,66 €	
6.º	(4 x IAS)	1.676,88 €	
7.º	(5 x IAS)	2.096,10 €	
8.º	(6 x IAS)	2.515,32 €	
9.º	(8 x IAS)	3.353,76 €	
10.º	(10 x IAS)	4.192,20 €	
11.º	(12 x IAS)	5.030,64 €	
Escalão Reduzido	(50% x IAS)	209,61 €	Produtores Agrícolas (e Cônjuges), Proprietários de Embarcações e Apanhadores de Espécies Marinhas e Pescadores Apeados
Duodécimo	(de 50% a 100% x IAS)	Variável de acordo com a percentagem	



CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DA SEGURANÇA SOCIAL

Módulo I I

**Regime do Seguro Social
Voluntário**



REGIME DE SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

Âmbito pessoal

Cidadãos nacionais, maiores, considerados aptos para o trabalho e que não estejam abrangidos por regime obrigatório de protecção social

Os cidadãos nacionais que **exercem actividade profissional em território estrangeiro** e que não estejam abrangidos por instrumento internacional

Podem ainda enquadrar-se neste regime os **estrangeiros ou apátridas, residentes em Portugal há mais de um ano.**



Âmbito pessoal

Situações especiais abrangidas

Os **trabalhadores marítimos e os vigias em navios de empresas estrangeiras**

Os **trabalhadores marítimos nacionais em navios de empresas comuns de pesca**

Os **tripulantes** que se encontrem a exercer **actividade profissional em navios** inscritos no **Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR)**.

Os **voluntários sociais** - Os **agentes da cooperação**

Os **bolseiros de investigação**

Os **praticantes desportivos de alto rendimento**

REGIME DE SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

Âmbito material

A **protecção social** conferida pelo **regime do S. S. Voluntário** integra a protecção nas **eventualidades de invalidez, velhice e morte**

Trabalhadores marítimos, vigias, etc... integram **ainda** as **eventualidades de doença, doenças profissionais e parentalidade.**

Voluntários sociais, bolseiros, agentes cooperação e praticantes desportivos de alto rendimento podem **ainda** integrar :
As eventualidades de doença, doenças profissionais e parentalidade;
ou apenas: Doenças profissionais.

São excluídos do regime os pensionistas de invalidez e de velhice



Inscrição e enquadramento

O enquadramento no regime depende da **manifestação de vontade do interessado** através da apresentação de **requerimento próprio** **que** quando necessário, leva à **inscrição do beneficiário**

No caso dos **voluntários sociais**, depende ainda da **manifestação de vontade das entidades que beneficiam da actividade** voluntária

O **deferimento** determina o enquadramento reportando-se os seus **efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da apresentação do requerimento**



Cessaçãõ do enquadramento

Por falta de pagamento atempado de contribuições

Por passar a estar abrangido por regime obrigatório

As entidades (que beneficiam da **actividade voluntária**) devem **indicar mensalmente** os voluntários que **deixaram de exercer a respectiva actividade de voluntariado**

A **cessaçãõ** produz efeitos a **partir do mês em que foi apresentado o respectivo requerimento** ou, a partir do **mês seguinte** àquele a que se reporta a **última contribuição paga**



Cumprimento da obrigação contributiva

O pagamento das contribuições é efectuado, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que diga respeito, salvo nas situações de retoma do pagamento, cujo período em causa é acrescido de juros de mora até ao mês de pagamento

Cessação da obrigação contributiva

A obrigação contributiva cessa no mês seguinte àquele em que o beneficiário o tenha requerido

Base de incidência contributiva

A BIC corresponde a uma remuneração convencional e é escolhida pelo beneficiário, de acordo com escalões, indexados ao valor do IAS



Escalões de Base de incidência Contributiva

Escalão 1	---	1 x IAS
Escalão 2	---	1,5 x IAS
Escalão 3	---	2 x IAS
Escalão 4	---	2,5 x IAS
Escalão 5	---	3 x IAS
Escalão 6	---	4 x IAS
Escalão 7	---	5 x IAS
Escalão 8	---	6 x IAS
Escalão 9	---	7 x IAS
Escalão 10	---	8 x IAS

Limite na inscrição do Regime, acima dos 56,5 anos em 2011 é do **5º. escalão**

Alteração da Base de incidência contributiva

Os beneficiários podem **alterar o valor da base de incidência contributiva.**

e

É sempre permitida para **escalões inferiores** do IAS

Só é permitida para escalão imediatamente superior desde que se **verifiquem cumulativamente as seguintes condições:**

- ✓ **Terem sido pagas contribuições** em função do mesmo escalão durante pelo menos **12 meses consecutivos;**
- ✓ O beneficiário ter **idade < a 56,5 anos** para 2011

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social
REGIME DE SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

TAXAS CONTRIBUTIVAS

Escalões	Seguro Social Voluntário - Remunerações Convencionais (Base = Percentagem do IAS)				
	Percentagem	Valor da Remuneração	Contribuição a pagar		
			26,9 %	29,6 %	27,4 %
1.º	(1 x IAS)	419,22 €	eventualidades de Invalidez, Velhice e Morte	Doença, Doenças Profissionais Parentalidade Invalidez Velhice e Morte	eventualidades de Doenças Profissionais, Invalidez, Velhice e Morte
2.º	(1,5 x IAS)	628,83 €			
3.º	(2 x IAS)	838,44 €			
4.º	(2,5 x IAS)	1.048,05 €	generalidade dos cidadãos inscritos neste Regime	Trabalhadores Marítimos e Vigias (Navios estrangeiros) Trabalhadores Marítimos Nacionais e Tripulantes de Navios (Madeira)	Trabalhadores Voluntários Sociais, Bolseiros de Investigação, Agentes da Cooperação e Praticantes Desportivos de Alto Rendimento
5.º	(3 x IAS)	1.257,66 €			
6.º	(4 x IAS)	1.676,88 €			
7.º	(5 x IAS)	2.096,10 €			
8.º	(6 x IAS)	2.515,32 €			
9.º	(7 x IAS)	2.934,54 €			
10.º	(8 x IAS)	3.353,76 €			



REGIME DE SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

BASE DE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA

As taxas contributivas previstas no **artigo 184.º**, são ajustadas progressivamente da forma seguinte:

Seguro Social Voluntário				
Anos	Taxas			
	Nº.1 artº 184	Nº.2 artº 184	Nº.3 artº 184	Nº.3 artº 184 – Bombeiros Voluntários
2011	17,5%	24,5%	17,5%	21,5%
2012	19%	26%	19%	23%
2013	20,5%	27,5%	20,5%	24,5%
2014	22%	29%	22%	26%
2015	23,5%	29,6%	23,5%	27,4%
2016	25%		25%	
2017	26,9%		26,5%	
2018			27,4%	

- **n.º 1** - eventualidades de Invalidez, Velhice e Morte;
- **n.º 2** - Doença, Doença Profissional, Parentalidade, Invalidez, Velhice e Morte
- **n.º 3** - eventualidades de Doença Profissional, Invalidez, Velhice e Morte



Fim da formação
Módulo I I
Obrigado
pela vossa atenção

